



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

Lei Nº 336/2015

DISPÕE sobre o Plano Municipal de Educação – PME de Lagoa de Pedras – RN para o decênio 2015 – 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS – RN, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Plano Municipal de Educação – PME de Lagoa de Pedras – RN, na forma do Anexo Único desta lei, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da data da sua publicação, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o prazo de 1(um) ano contado da publicação do Plano Nacional de Educação – PNE, para que o Município elabore o seu correspondente plano de educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação – PME de Lagoa de Pedras – RN que trata o Art. anterior é o principal instrumento de planejamento estratégico norteador da educação do Município, e tem como objetivo definir diretrizes, metas e estratégias para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, a serem viabilizadas pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e das demais instituições que integram a educação do município.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação – PME, elaborado coletivamente com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, está em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Estadual de Educação – PEE, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96, e os demais instrumentos legais e constitucionais aplicados.

Art. 4º - O processo de construção coletiva do PME tem seu diagnóstico estruturado em 10(dez) eixos temáticos:

I – Educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

- II – Ensino Fundamental;
- III – Ensino Médio;
- IV – Educação Inclusiva e para a Diversidade;
- V – Educação de Jovens e Adultos;
- VI – Educação Profissional;
- VII – Educação Superior;
- VIII – Valorização dos Profissionais da Educação;
- IX – Gestão Democrática; e
- X – Financiamento da Educação.

Art. 5º - São diretrizes do PNE, que orientam as metas e estratégias do PME-Lagoa de Pedras em conformidade com o estabelecido no Art. 214º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009, e no Art. 2º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na superação de todas as formas de discriminação e exclusão;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública, a partir do incremento de novas receitas decorrentes do aumento da proporção do produto interno bruto pela União, de forma a atender as necessidades de manutenção e expansão do sistema municipal de ensino.
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

Art. 6º - As 20(vinte) metas e suas respectivas estratégias de implementação previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, ou seja, no período de 2015 a 2025, observado a existência de prazo inferior definido para metas e/ou estratégias específicas.

Parágrafo Único - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, integrantes da Rede Municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 7º - Os indicadores utilizados no acompanhamento das metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, bem como outros dados e indicadores locais.

Art. 8º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras – RN;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Fórum Municipal de Educação – FME (em processo de constituição);

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e/ou por ocasião das Conferências Municipais de Educação;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação pública, de acordo com a realidade financeira do Município e a necessidade para atender ao cumprimento das metas do PME.

Art. 9º - O Município promoverá, em colaboração com a União e o Estado, a realização de pelo menos 5 (cinco) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação – FME, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação – FME, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação e coordenará as conferências municipais de educação.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o biênio subsequente.

§ 3º - As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo plano municipal de educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 10º - O regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, conforme previsto no Art. 211º da Constituição Federal, é condição imprescindível para o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal, com a devida colaboração da União e do Estado, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O sistema municipal de ensino, em colaboração com a União e o Estado, criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º - O Município, em regime colaboração com os demais entes federados, promoverá a implementação de estratégias que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – proporcionem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, viabilizando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 11º - O pleno cumprimento das metas e estratégias definidas neste PME fica estritamente condicionado ao seu efetivo financiamento, mediante o repasse pela União de novos recursos, devidamente caracterizados e possíveis de serem identificados e contabilizados como recursos adicionais e/ou complementares para a educação do Município.

§ 1º - A efetivação do regime de colaboração, por meio da ação redistributiva e supletiva da União, dos recursos destinados à educação pública é condição imprescindível para o alcance das metas e estratégias deste PME.

§ 2º - O Município deixa de ser obrigado e responsabilizado pelo não alcance ou cumprimento, em sua plenitude, das metas e estratégias estabelecidas neste PME, caso não se confirme o repasse de novos recursos pela União para educação municipal, conforme mencionado no caput deste artigo.

Art. 12º - O plano plurianual – PPA , a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei de Orçamento Anual – LOA do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 13º - As despesas decorrentes da materialização das ações, estratégias e metas emanadas do Plano Municipal de Educação de Lagoa de Pedras – RN correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, incluídos as transferências constitucionais, os repasses e os convênios firmados com o Governo Estadual e Governo Federal, ou de entidades não governamentais, para a área da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

Art. 14º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB implementado pela União, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais – INEP do Ministério da Educação – MEC, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino no Município.

§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica, resultando na elaboração e divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - Os indicadores mencionados serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, do Município, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

Art.15º - O Plano Municipal de Educação – PME de Lagoa de Pedras – RN poderá ser revisado e adaptado de forma sistemática, tendo como referência os resultados do monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, as decisões emanadas das Conferências Municipais de Educação, bem como as mudanças decorrentes do cenário sócio, econômico e educacional do país e seus impactos no Município.

Art. 16º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09

Gabinete do Prefeito



Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras 18 de junho de 2015.

Raniere Cesar Amâncio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09

Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO LEI Nº 336 DE 18 DE JUNHO DE 2015

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME-LAGOA DE PEDRAS)

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Possibilitar o atendimento, até 2017 da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e, ampliar, a oferta da educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

META 1 – ESTRATÉGIAS

1.1 - Ampliar em regime de colaboração e cooperação, a expansão da rede pública de educação infantil para atendimento da demanda do município de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reconstrução das escolas, bem como aquisição de equipamentos, visando melhorias para a rede física das escolas públicas de educação infantil;

1.2 - Realizar e publicar, em regime de colaboração, a partir do primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação - PME, normas, procedimentos e prazos na definição de mecanismos da demanda manifestada por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento;

1.3 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, às condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.4 – Fomentar o atendimento da Educação Infantil no Campo, de forma a atender às especificidades dessas comunidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09

Gabinete do Prefeito



META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) anos a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95,5% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

META 2 – ESTRATÉGIAS

2.1 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, através de oficinas e palestras trimestrais, estabelecendo parcerias entre família e escola;

2.2 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, com intuito de revelar talentos;

2.3 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos discentes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 – Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 – Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação – CME, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.6 – Estimular e ampliar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.7 – Oferecer e estimular atividades extracurriculares de incentivo aos discentes mediante certames e concursos nacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

2.8 – Promover e estimular atividades de desenvolvimento de habilidades esportivas nas escolas, em consonância com plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, estadual e local.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 80%.

META 3 – ESTRATÉGIAS

- 3.1. Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares para o Ensino Médio, estruturadas pela relação teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem de maneira diversificada e flexível, conteúdos obrigatórios com vistas as dimensões de trabalho, ciência, tecnologia, linguagem, cultura e esporte;
- 3.2. Garantir a ampliação de práticas desportivas, bens e espaços culturais, integrada ao currículo escolar, além de manter programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental de alunos com rendimento escolar defasado;
- 3.3. Fomentar, redimensionar, estruturar e fortalecer a expansão de matrículas gratuitas de Ensino Médio, nos turnos diurno e noturno, bem como monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários dos programas de transferência de renda, ou que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.4. Manter e ampliar por meio dos regimes de colaboração e cooperação, programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, de acompanhamento individualizado do(a)s aluno(a)s com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.5. Incentivar a participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.7. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiário(a)s de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9. Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.12. Pactuar em regime de colaboração o transporte escolar para o Ensino Médio, incluindo-se os alunos do Instituto Técnico Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencial na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo de salas de aulas multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, público ou convencionados.

META 4 - ESTRATÉGIAS

4.1 – Viabilizar e buscar recursos para ampliação salas multifuncionais para todos os alunos com deficiência com transtornos globais;

4.2 - Ampliação por meio dos regimes de colaboração e cooperação, a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, transporte acessível assegurado no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.3 - Qualificar professores para fortalecer o atendimento a educação especializada;

4.4 - Garantir em regime de colaboração a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado e a implantação de mais salas multifuncionais nas escolas rurais e urbanas;

4.5 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento educacional, especializando as habilidades, suplementando benefício contra preconceitos, violência, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, a adolescência e juventude;

4.7 - Promover parcerias com instituições federais, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de fornecer a participação das famílias e da sociedade na construção de um sistema educacional inclusivo;

4. 8 - Definir no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09

Gabinete do Prefeito



META 5 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental perpassando até o fim dos anos iniciais do Ensino do Fundamental

META 5 – ESTRATÉGIAS

5.1- Universalizar o atendimento aos estudantes do Ensino Fundamental de 06 (seis) a 08 (oito) anos de idade a partir da aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência dessas crianças na escola;

5.2- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, através de programas de beneficiamento, projetos educativos e qualificação da prática pedagógica;

5.3- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas, inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos considerando as diversas abordagens metodológicas e suas atividades;

5.4 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento, de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação (sacroto senso e ações de formação continuada de professores para alfabetização).;

5.5- Fornecer aos professores (as) condições favoráveis, para o acompanhamento do aluno (a) que não consegue ser alfabetizado até o 3º ano do Ensino Fundamental e que possui sérias dificuldades de aprendizagem, bem como o acompanhamento psicológico dos discentes quando necessária tal intervenção. Estimulando assim o mesmo a perceber os benefícios que a alfabetização traz, pois além de um crescimento educacional e pessoal, este também terá condições de fazer uma boa escolha profissional;

5.6 - apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Oferecer Educação em tempo integral no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos (as) alunos da educação básica.

META 6 – ESTRATÉGIAS

6. 1 – Instituir, em regime de colaboração e cooperação, programas de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6. 2 – Promover, com o apoio da união, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6. 3 – Institucionalizar e manter em regime de colaboração e cooperação, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, vestiários e outros equipamentos bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6. 4 - Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6. 5 – Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6. 6 – Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09

Gabinete do Prefeito



atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: de acordo com a realidade municipal, tendo em vista o resultado do 2011 que foi 4,0. Tem-se a projeção seguinte: Anos iniciais do Ensino Fundamental: ano 2015 – 4,8 2017 - 5,0 2019 – 5,0 2021 – 5,0

META 7 – ESTRATÉGIAS

7.1- Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, levando em conta, ou seja partindo dos conteúdos apresentados nas avaliações de larga escala;

7.2- Assegurar no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançados nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% pelo menos o nível desejável;

7.3- Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicados;

7.4- Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

aprimoramento da gestão democrática;

7.5- Estabelecer e executar de acordo com o plano de ação articulada o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6- Orientar as redes de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;

7.7- Universalizar, com o apoio da União, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.8- Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (a) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.9- Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas da rede municipal;

7.10 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas da rede municipal de educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.11 - Garantir por meio dos regimes de colaboração e cooperação, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

7.12 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA;

7.13 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.14 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas para melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.15 – Utilizar os descritores propostos nas avaliações externas (ANA – Provinha Brasil – Prova Brasil) na composição da proposta curricular e por consequência compor as metas e estratégias do Projeto Político Pedagógico das escolas

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres e negros e não negros declarados ao IBGE.

META 8 – ESTRATÉGIAS

8.1- Institucionalizar por meio dos regimes de colaboração e cooperação, programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2- Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3- Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo em regime de colaboração com o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5- Possibilitar a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, diminuir o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META 9 – ESTRATÉGIAS

9.1- Possibilitar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2- Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.3- Assegurar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4- Implementar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

9.5- Estabelecer ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.6 – Implementar e considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO

Oferecer no mínimo 25% das matrículas da Educação de Jovens e Adultos nos Ensino Fundamental e Médio na forma integrada à educação profissional em parceria com a união.

ESTRATÉGIAS

10.1 – Possibilitar de forma a estimular à conclusão da educação básica e à formação profissional inicial, por meio do programa nacional de educação de jovens e adultos;

10.2 - Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 - Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público alvo e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo na modalidade de educação a distância;

10.4- Implantar programas em regimes de colaboração, para a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

10.5- Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características desses alunos e alunas;

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, em regime de colaboração, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50 % da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 - Fomentar a possibilidade de expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, bem como, na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.2 - Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3 – Incentivar a prática de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.4 - Possibilitar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09

Gabinete do Prefeito



META 12, 13 E 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida 33% da população de 18 anos a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão das novas matrículas, para pelo menos, 40 % das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 40% (quarenta por cento), sendo do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14- Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, em regime de cooperação com os entes federados, conforme demanda do município, de modo aumentar o número de mestres e doutores

META 12 - ESTRATÉGIAS

12.1 – Estabelecer em regime de colaboração e cooperação a capacidade de uma estrutura física e tecnológica e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2- Possibilitar a expansão no atendimento específico a grupos (historicamente) desfavorecidos em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuar nessas populações;

12.3 – Fomentar a oferta da educação superior e gratuita prioritariamente para formação de professores da educação básica para atender ao déficit do município;

12.4 – Garantir em regime de colaboração, o trajeto dos estudantes universitários à universidades e cursos que não são ofertados no município.

META 13 - ESTRATÉGIA

13. 1 – Fomentar a criação de convênios entre instituições públicas de ensino superior e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09

Gabinete do Prefeito



Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de Pedras;

META 14 - ESTRATÉGIAS

14.1 – Fomentar, junto as Instituições de ensino Superior, cursos de mestrado em áreas que atendam as necessidades reais e demandas do município;

14.2 - Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, por meio dos regimes de colaboração e cooperação, utilizando inclusive metodologias, recursos, estratégias e tecnologias da educação à distância.

META 15, 16, 17 E 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16- Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino em que atuam.

Meta 17- Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

META 15 - ESTRATÉGIAS

15.1 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 - Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e educação especial, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

15.3 - Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.4 - Implementar política de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.5 - Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16 – ESTRATÉGIAS

16.1 - Realizar, em regime de colaboração, planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 - Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo estratégias nas áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 - Implantar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literatura e de dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

da cultura da investigação;

16.4- Expandir em regime de colaboração a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras da rede municipal;

16.5 - Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

META 17 - ESTRATÉGIAS

17.1 - Criar até o final do 2º ano de vigência deste plano por iniciativa do Conselho Municipal de Educação – CME, o Fórum Permanente de Educação composto pela participação de representantes do município, segmentos da sociedade civil e dos profissionais da educação de forma paritária para acompanhamento, adequação e atualização do PME, bem como, dos Planos de Cargos Carreiras e Remuneração do magistério.

17.2 Adequar até 02 (dois) anos de vigência deste PME, o Plano de Cargos Carreira e Salários para os trabalhadores em educação, de forma a promover a profissionalização, o salário e a carreira.

META 18 – ESTRATÉGIAS

18.1 - implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2 - Prever, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.3 - Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

que não os do magistério;

18.4 - Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.5 - Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições no prazo de até 02 (dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, em 01 (uma) escola na zona urbana e 01 (uma) escola da zona rural de maior porte e nas demais, até o final do quinto ano de vigência deste PME, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos da união para tanto.

META 19 - ESTRATÉGIAS

19.1 – Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão nos estabelecimentos de ensino;

19.2 – Priorizar o repasse de transferências voluntárias da união na área da educação que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.3 – Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.4 – Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

19.5– Ampliar os programas de apoio e formação aos (as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outras representantes em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transportes para visitação a rede escolar, vistas ao bom desempenho de suas funções.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Assegurar o investimento na educação previsto constitucionalmente, isto é 25%, de modo a cumprir com o repasse estabelecido para a educação pública municipal, nos próximos dez anos.

META 20 - ESTRATÉGAS

20.1- Garantir estratégias e fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2- Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.3- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Rua Cel. Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN

CEP: 59244-000

CNPJ: 08.143.026/0001-09



Gabinete do Prefeito

acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação e o Município e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
20.4 - Aprovar, no prazo de 2 (dois) anos, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade.

Lagoa de Pedras 18 de junho de 2015.

Raniere Cesar Amâncio da Silva
Prefeito Municipal